



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Concede Comenda Porto do Sol a senhora Terezinha Fragata dos Santos - Tia Terezinha - .

Art. 1º Fica Concedido a Comenda Porto do Sol a senhora Terezinha Fragata dos Santos - Tia Terezinha - .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Só quem vive ou conhece sabe da luta diária e árdua que ela carrega para poder ajudar os moradores, muitas vezes uma luta que se é lutada sozinha.

Nos tempos da reuniões do O.P, muitas vezes lhe faltava passagem e, além de suportar o frio e a chuva, não deixava de se fazer presente e reivindicar melhorias para a comunidade.

Muitas vezes madrugou indo a Ceasa aos sábados para juntar frutas e distribuir para os moradores, também, muitas foram as vezes em que se desdobrava pedindo cestas básicas para dar uma ajuda àqueles que mal tinham o que comer.

Lutas incessantes para melhoria do bairro , como as que se vêm hoje, nas galerias de esgoto que foram construídas já que antes o esgoto corria a céu aberto, para que se colocasse asfalto nos corredores da comunidade onde antes era só barro e poeira, iluminação nos becos que antes viviam as escuras.

Possibilitou que sua casa servisse de escola a noite para que fosse possível ensinar aos mais velhos , e hoje muitos se orgulham em falar que sabem ler graças a aquela oportunidade.

Quantas pessoas muitas vezes não tinham o que comer e viam na Tia Terezinha a chance de poder se alimentar, já que em sua casa todos sempre foram bem vindos. Inúmeras festas de dia das crianças, natal, páscoa... Mesmo muito doente jamais deixou de lembrar desses dias pois sempre soube da importância e da alegria no rosto das crianças. Enfim uma pessoa incansável na luta por melhorias e principalmente por tentar dar um pouco de alegria a aqueles que pouco tem.

**Vereadora Nani Dutra
Partido Solidariedade**



Documento assinado eletronicamente por **Eliane de Souza Dutra, Vereador(a)**, em 10/03/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0518716** e o código CRC **977E09CF**.

